

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 823º (OCTOGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia vinte e seis de janeiro do ano dois mil e vinte e três, as quatorze horas, foi realizada, por videoconferência, a Octogentésima Vigésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Dino Antunes Dias Batista — representante do Ministério da Infraestrutura, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério da Infraestrutura; Carlos Roberto Fortner — representante do Ministério da Economia; Berith José Citro Lourenço Marques Santana - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Jesualdo Conceição da Silva — representante dos empresários e Cláudio de Jesus Marques Soares, representante dos empregados. O Conselheiro Ruy Flaks Schneider - representante do Ministério da Infraestrutura, não participou desta reunião.

ABERTURA DOS TRABALHOS: Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA:**

DÚVIDAS APRESENTADAS PELO CONSELHEIRO

EM RELAÇÃO À DENÚNCIA DE CASO DE NEPOTISMO (SEI

00122.00017772022-43).	
Considerando as dúvidas externadas pelo Conselheiro pontos:	, foram esclarecidos os seguintes
(1) Quanto à competência deste CONSAD para tratar do tem esclarece-se que é ao CONSAD, e não à DIREXE, que cabe o tr CGU recomenda que denúncias contra diretores sejam subn elevado, qual seja, o CONSAD. Já as denúncias contra memb não haver nível hierárquico mais elevado, é que são submetic ajuste adequado das instruções normativas internas, em 01.005.04.01.	ratamento da denúncia em tela. A netidas ao órgão de nível mais oros do conselho, justamente por das à CGU, sendo necessário o

(3) No caso da dúvida quanto à interinidade do exercício do cargo de superintendente configurar a

(2) Após a deliberação CONSAD nº 010/2022, o COMINT solicitou informações às áreas

informado pela SUPREC (SEI 6763020).

competentes, tendo ficado registrado a dependência

ATENDIMENTO ÀS

, o que foi comprovado pela declaração de união estável de 2015, conforme

ao plano de saúde

efetiva ocupação do cargo, é importante trazer ao conhecimento o artigo 9, parágrafo 4º, do artigo 13, e artigo 15 da Lei 8.112/90, que deixam claro que a nomeação em cargo pode ser interina, que a posse só pode ocorrer como consequência da nomeação e que o conceito legal de "exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança", sendo certo que a Lei não diferencia, tanto para direitos quanto para obrigações, as nomeações de forma interina e definitiva.

(4) Por outro lado, a norma legal que trata de nepotismo dirige as obrigações ao "ocupante" de

cargo, ou seja, quem ocupa o faz de forma interina ou definitiva após a (i) nomeação, (ii) posse e (iii) exercício. Dessa forma, também por esse aspecto não existe fundamento para não considerar à época, tanto para direitos quanto para todos os efeitos da nomeação obrigações. Ressalte-se que, na forma da doutrina, a avaliação do nepotismo é questão de direito, que não comporta contraditório, em especial quando não há dúvidas em relação às questões fáticas; como no caso concreto: a união estável desde 2015 e a ocupação de superintendente em data anterior a nomeação também como superintendente. Conforme orientado pela CGU, "(...) a configuração do nepotismo não se condiciona à comprovação de influência do agente público na contratação de seu parente, vez que tal influência é presumida. Ou seja, para que ocorra o nepotismo, basta a existência de vínculo familiar entre o agente público já ocupante de cargo comissionado ou função de confiança e a pessoa que se pretende nomear/contratar ou que já foi nomeada/contratada. Observe-se, portanto, que a verificação do nepotismo é pura questão de direito, levando em conta apenas aspectos totalmente objetivos, ou seja, o tempo da nomeação, a relação de parentesco, a data da nomeação, além da estatura dos cargos".

Nesta oportunidade, o CONSAD verificando incongruência no relatório da equipe de apoio do COMINT, em complemento à deliberação anterior, entendeu que quem se encontra em estado de nepotismo é publicado por la constante de la constante de

Assim, considerando os esclarecimentos apresentados pelos integrantes do COMINT aos questionamentos feitos pelo Conselheiro , o CONSAD DELIBERA pela manutenção da Deliberação nº 010/2023/CONSAD/CDRJ, ou seja, pelo encerramento da suspensão da exoneração , decidida pelo Presidente deste colegiado, conforme sua Decisão nº 001/2023/CONSAD/CDRJ.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério da Infraestrutura Presidente do CONSAD

(Documento assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério da Infraestrutura

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO FORTNER

Representante do Ministério da Economia

(Documento assinado eletronicamente)

BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

Representante do Acionista Minoritário Governo do Estado do Rio de Janeiro

(Documento assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(Documento assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista**, **Presidente do CONSAD**, em 07/02/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva**, **Conselheiro**, em 07/02/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi**, **Conselheiro**, em 07/02/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bérith José Citro Lourenço Marques Santana**, **Conselheiro**, em 07/02/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares**, **Conselheiro**, em 07/02/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner**, **Conselheiro**, em 07/02/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca**, **Supervisor**, em 07/02/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6798910 e o código CRC 79FA3810.



Referência: Processo nº 50905.000369/2022-11



SEI nº 6798910

Rua Dom Gerardo 35 - $10^{\rm o}$ andar, Edifício Sede - Bairro Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905

Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br